



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO 003/2017

"Fixa critérios para designação ao exercício da função pública por Professores, Supervisores escolares nas Escolas Municipais de Francisco Badaró/MG para o ano de 2017, e dá outras providências".

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG,
NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

Considerando a necessidade de se definir procedimentos objetivos para designação de candidatos para o exercício de função pública de professores escolares e demais servidores que atuarão na rede municipal de ensino;

Considerando igualmente ser dever constitucional do Município a disponibilização da educação aos seus cidadãos, mediante garantia da educação infantil e do ensino fundamental obrigatório, assegurando inclusive sua oferta gratuita;

Considerando ainda o início do ano letivo no Município de Francisco Badaró/MG, bem como a existência de servidores efetivos da Secretaria de Educação em situações diversas, bem como aqueles afastados dos cargos de origem em razão de nomeação para funções de confiança, readaptação funcional, licenças de saúde, o que demanda do município a necessidade de substituição;

Considerando a norma constitucional que impõe ao Poder Público agir em todos os seus atos segundo os princípios da legalidade, improbidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que somente haverá substituição nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância de cargo ou função de direção ou chefia, ficando dependente de ato da Administração, sempre que o afastamento do titular for superior a 15 (quinze) dias. **(art. 32, LC 02/2005)**

Considerando finalmente caracterizar tais circunstâncias situação que determina contratação temporária por excepcional interesse público, em razão da

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: servidor@prefeiturabadaro.com.br

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Handwritten text at the bottom left corner, possibly a signature or date, oriented vertically.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

necessidade especial e precária do município e não haver na data atual concurso público válido que sirva de parâmetro para convocação e classificação direta dos candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar critérios para designação de professores do ensino fundamental para admissão temporária no quadro de pessoal do Departamento Municipal de Educação, conforme quadro de vagas no anexo único.

§1º – As frações de cargos/aulas deverão ser ofertadas ao quadro de servidores efetivos habilitados, se houver, obedecendo à ordem de classificação na forma de extensão de carga horária, sendo disponibilizadas para designação somente aquelas que restarem;

§2º - O Processo Seletivo para suprir as necessidades do Departamento Municipal de Educação deverá ser elaborado e aprovado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação ou pelo Prefeito Municipal, constando pormenorizadamente a data de inscrição, a função para substituição, a quantidade de cargos, o número de aulas disponíveis por cargo ou fração, o horário de trabalho, o vencimento mensal ou por hora aula, a documentação necessária, o prazo para interposição e resposta à recurso e data de início e término do contrato, não devendo este ultrapassar o ano letivo.

§3º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I. a nacionalidade brasileira;
- II. o gozo dos direitos políticos;
- III. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V. a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. aptidão física e mental.

Art. 2º. Os candidatos inscritos para as funções docentes serão relacionados e classificados para o exercício do Magistério Público, em obediência as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº. 9.394 de 20/12/96), na Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: servidor@prefeiturabadaro.com.br

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



2
1
2

2

2

1

Handwritten text at the bottom left corner, possibly a signature or date.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

nº. 9.424 de 24/12/96), na Resolução nº. 3, de 08/10/97, do Conselho Nacional de Educação e demais legislações pertinentes à espécie, sucessivamente:

- I – Candidato com habilitação superior específica que possua maior tempo de serviço municipal na função a que concorre;
- II – Candidato com habilitação em magistério do 1º ao 5º ano que possua maior tempo de serviço municipal na função a que concorre;
- III – Candidato Autorizado pela Superintendência de Ensino do Estado da Educação para lecionar a disciplina que possua maior tempo de serviço municipal na função a que concorre;
- IV – Candidato não habilitado que trabalhou na função a que concorre até 31 de dezembro de 2016, cuja avaliação pedagógica tenha sido satisfatória;

§ 1º - Em caso de empate nos critérios acima definidos, a função será provida por quem em ordem preferencial:

- I – Possuir maior tempo de serviço na função no município a que se candidata;
- II – Possuir maior tempo de serviço na função no Departamento Municipal de Educação;
- III – Ter trabalhado em 2016 e apresentar melhor avaliação pedagógica satisfatória neste ano;
- IV – Maior idade.

Art. 3º - No ato da designação o candidato deverá apresentar pessoalmente, os documentos exigidos no Edital de Designação e cópias a serem autenticadas no ato pelo servidor responsável, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação ou incorreção nos documentos;

Art. 4º - São atribuições que cometem ao docente, as tarefas de:

- a) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- b) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- c) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- d) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: servidor@prefeiturabadaro.com.br


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



100

100

100

מבית המדרש
המרכזי
בירושלים



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

f) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 5º - O procedimento de designação previsto neste decreto será feito através de Edital de Processo Seletivo conduzido por Comissão especialmente designada por ato administrativo, para receber as inscrições, conferir e autenticar a documentação se for o caso, relacionar e classificar os candidatos inscritos, publicar o resultado provisório e final, estabelecendo prazo para recurso e ao final apresentar a classificação final para homologação do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Equipe Pedagógica do Município poderá propor critérios complementares para a designação que trata o presente decreto, em especial aqueles referentes à conveniência pedagógica, devendo constar sempre do Edital de Convocação, inclusive com publicação no site da Prefeitura, no Quadro de Publicações e por outros meios disponíveis.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Francisco Badaró, 13 de janeiro de 2017.

Adelino Pinheiro de Souza
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Edvânia Lemes Ferreira Lopes
Diretora Municipal de Educação

Edvânia Lemes Ferreira Lopes
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19-11-1973
12-11-1973
11-11-1973



INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
FACULDADE DE ENGENHARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

10-2-3